

LEI Nº 828/2005, de 15 de setembro de 2005.

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à Administração Pública a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a implantação do Centro Especializado em Odontologia - CEO, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição da República, de 1988.

Parágrafo Único – as quantidades e funções necessárias à implantação do CEO são as seguintes:

- I – 11 Especialistas em Odontologia
- II – 01 Enfermeiro;
- III – 01 Auxiliar em Enfermagem;
- IV – 11 Auxiliar de Consultório Dentário – ACD;
- V – 01 Protético;
- VI – 04 Agente Administrativo;
- VII – 01 Auxiliar de Serviços Gerais;

Art. 2º - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações expressa no artigo primeiro que visam permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica e atender situações de urgência, que possam



ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de serviços públicos caracterizados como de emergência.

Art. 3º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional descritos no artigo anterior obedecerão aos seguintes prazos de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O regime jurídico a que estão submetidos é o regime estatutário administrativo, com a feitura de contrato formal, estabelecerá as regras da prestação de serviços, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei e não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público.

Parágrafo Único – Do contrato constará ainda, o prazo acordado, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

Art. 5º - O recrutamento será feito pelo Executivo Municipal que, poderá se achar conveniente, proceder a um processo seletivo simplificado, com ampla divulgação.

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 7º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de mercado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**, aos 15 dias do mês de setembro de 2005.



WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1509002/2005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 828/2005** de 15 de setembro de 2005, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2005.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal